



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 134.312/2019

CONTRATO Nº: 022/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS, QUE ABRANGE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI ME

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Robert Kennedy, nº 782, Itararé, Vitória-ES, CEP 29047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.503/0001-36, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhora **ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA**, brasileira, casada, residente à Av. Robert Kennedy, nº 715, Itararé, Vitória/ES, Cep: 29047-700, portadora da Cédula de Identidade nº 1.791.793 e CPF nº 034.724.727-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 134.312/2019, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, sob demanda, visando atender às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, conforme as condições estabelecidas na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (M ²)	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIÇO POR ANO
1	Serviço de Dedetização, desinsetização e desratização	M ²	1.399,39 ²	R\$ 650,70	02 (SEMESTRAL)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Handwritten signatures and initials



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.1. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme disposto no Termo de Referência e no Contrato.

2.1.2. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicações de “spray” e “gel”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

2.1.2.1. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromáticos, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada com todos os espaços e locais da edificação;

2.1.2.1. Aplicação utilizando o método “gel bactericida”: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros.

2.1.3. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA.

2.1.4. A execução dos serviços será iniciada pela Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato, contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, na forma que segue:

2.1.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2.1.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

2.1.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1.7. As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo Fiscal, e respectivos Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e consequente pagamento.

2.1.8. Em caso de aplicações emergenciais, o fiscal do contrato promoverá o agendamento dos serviços por telefone e/ou e-mail com antecedência mínima de até **48hs**.

2.1.9. A execução dos serviços será realizada, preferencialmente, nos **fins de semana ou feriados**, para não afetar o expediente normal do órgão, ou, **eventualmente, no período noturno dos dias úteis**, mediante necessidade devidamente justificada.

2.1.10. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a **aplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros, que não manchem; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a**



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Deve, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo razoável que não cause prejuízos ao Contratante.

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, durante a prestação dos serviços;

3.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993.

3.14. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo às pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação

3.15. É expressamente vedado à Contratada veicular qualquer forma de publicidade acerca da contratação, salvo se houver autorização prévia do Crea-ES.

3.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

3.17. A CONTRATADA será obrigada a fornecer um **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações comprobatórias.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.18. A empresa contratada deverá **AFIXAR CARTAZES INFORMANDO A REALIZAÇÃO DA DESINFESTAÇÃO**, com a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

3.19. A contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme **artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obrigar-se-á:

4.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas neste Contrato.

4.1.2. Pagar à Contratada os valores resultantes da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Setor Prefeitura, pertencente à Unidade Administrativa, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e do Termo de Referência.

4.1.6. Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

4.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 67, da IN SLTI/MPOG N.05/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 1.301,40 (mil, trezentos e um reais, quarenta centavos)** referente aos serviços estimados contratados, que serão pagos de acordo com a demanda utilizada pelo CREA-ES, conforme especificações do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.1.2. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a que título for.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a fim de comprovar a manutenção de sua regularidade e das condições de habilitação, as seguintes certidões:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.5. Declaração de que é entidade sem fins lucrativos, se for o caso, de acordo com modelo adotado pelo Crea-ES.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que conterà o detalhamento dos serviços executados, e após a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

5.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação fiscal, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.9. Não havendo prorrogação ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

5.12. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os limites de valores estabelecidos no inciso do II do art. 24 do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **rubrica 1384** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis dos recursos orçamentários do Crea-ES.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 8.1.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2.** Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

MAN
AB

[Handwritten signature]



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 8.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 8.3.1.** Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2.** O atraso injustificado no início do serviço.
- 9.1.3.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.1.4.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 9.1.5.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- 9.1.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 23 de setembro de 2019.

Eng. Civil *Lucia Helena Vilarinho Ramos*
Presidente do CREA-ES

Almerinda Ferreira Dias Souza
ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA
GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome
CPF: 124.601.527-79
Identidade nº:

[Assinatura]
Nome
CPF: 791143.345-34
Identidade nº: